

12 / 11 / 13



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 1615  
Em 07/11/2013

PROJETO DE LEI Nº 207 /2013

*(Signature)* ENCARREGADO

### CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Da Natureza e Finalidades

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FMMARH, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de riscos ambientais e à promoção da educação ambiental.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos possui natureza contabil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMEARH e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

#### Capítulo II

##### Da Administração

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos será administrado pela SEMEARH (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CONSEMARH, que terá as seguintes atribuições:

*(Signature)*



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-o à apreciação do CONSEMARH, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes na época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CONSEMARH;
- III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação comunitária, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades com recursos do Fundo;
- IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação comunitária;
- V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestor do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

**Art. 3º** - A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos CONSEMARH, que terá competência para:

- I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMEARH, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEMEARH.
- V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEMEARH, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental vigente.

### **Capítulo III**

#### **Dos Recursos**

**Art. 4º** - Constituirão recursos do FMMARH aqueles a ele destinados

provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias das autoridades;

III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras autoridades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação institucional;

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da legislação de que forem sujeitas;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como consequência decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - recursos provenientes de compensação ambiental

IX - outros destinados por lei.

**Art. 5º** - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMARH os planos, programas e projetos destinados a:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - criação, manutenção e recuperação de unidades de conservação e áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades da SEMEARH e seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

XII – financiamento de programas e projetos para o desenvolvimento da qualidade dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Jucu.

XII – financiamento para criação, implantação e manutenção dos sistemas municipais de saneamento básico e resíduos sólidos urbanos.

**Parágrafo único.** Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMARH serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e critérios das legislações ambientais vigentes.

## Capítulo IV

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000 - Telefax: (0\*\*)27 3288-1111/1327  
E-mail : prefeitura.marechal@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

## **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 6º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

**Art. 7º** - Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 07 de novembro de 2013.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal